



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos

PROJETO DE LEI Nº. _____ /2023

Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BELÉM, A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse de incentivo financeiro (IF) e Assistência Financeira Complementar (AFC) anual, aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados às Estratégias de Saúde da Família (ESF) e Agentes de Combates às Endemias (ACE), desde que efetivamente existentes por transferências do Governo Federal.

§ 1º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do governo federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de fevereiro de 2014.

§ 2º. O valor será autorizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo adicional e Assistência Financeira Complementar dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, efetivamente transferidos ao Município.

§ 3º. A bonificação de que trata este artigo, corresponderá ao repasse de 95% (noventa e cinco por cento) do recurso de Assistência Financeira Complementar (AFC) e 05% (cinco por cento) do recurso do Incentivo Financeiro (IF).


Art. 2º. O incentivo financeiro e Assistência Financeira Complementar anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo governo federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término desses repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Não haverá incidências de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do incentivo financeiro adicional e Assistência Financeira Complementar de que trata esta lei.

O valor repassado por meio da presente lei, não tem natureza salarial e não se equiparará a qualquer título, à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias,

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 13 de março de 2023.



Glebson Cavalcante da Silva
Vereador Juá – Líder da bancada Republicanos



JUSTIFICATIVA

Vários municípios Brasileiros, incluindo os de nosso estado, já aprovaram lei municipal no mesmo tema, determinando o repasse desses incentivos adicionais enviado exclusivamente pelo Ministério da Saúde a esses profissionais, que por muitas vezes põe sua saúde em risco em favor dos que mais carecem de acolhimento no que se referem saúde e qualidade de vida, e esses profissionais desempenha uma função importantíssima a toda população deste município, sol a sol, chuva a chuva, sempre em favor de uma qualidade de vida melhor para todos, principalmente aquelas pessoas em comunidades mais carentes.

O Agente Comunitário de Saúde é uma figura fundamental na saúde da família, pois possibilita que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que irá intervir junto à comunidade. O agente também mantém o fluxo contrário para as UPAS e Hospitais desafogando os atendimentos nesses locais de saúde, trazendo grande economia para o município, trabalhando com a promoção prevenção de doenças, trabalha diretamente com o acompanhamento de gestantes, acamados, idosos, sequelados de AVC, hipertensos, diabéticos e toda população mais vulnerável em áreas de maior risco.

O Agente de Combate às Endemias trabalha fazendo a vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Evitando o surto e a proliferação de doenças.

Desta forma, em alguns parágrafos vimos a importância dos Agentes, e por esse motivo, submete ao apoio dos pares para aprovação desta propositura.